



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**RESOLUÇÃO N° 10/2012 AD REFERENDUM DO CONSELHO  
SUPERIOR PRO TEMPORE.**

Altera e inclui dispositivos da Resolução Unilab nº 07, de 08 de agosto de 2012, que estabelece o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei N°. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto N°. 7.416, de 30 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Alterar e incluir os incisos do artigo 10, que passam a ter a seguinte redação:  
“Art. 10 (...)

- I** – renda per capita do grupo familiar;
- II** – situação de moradia (alugada ou financiada);
- III** – situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- IV** – trajetória de escolarização no Ensino Médio (escola pública);
- V** – renda familiar (instável);
- VI** – localização da moradia (zona rural).”

**Artigo 2º** – O Anexo I - Indicadores de Vulnerabilidade – previsto no Parágrafo Único do Artigo 10º, da Resolução Unilab nº 07, de 08 de agosto de 2012, fica estabelecido na forma do Anexo I desta Resolução.

**Artigo. 3º.** As demais disposições da Resolução 07/2012 CONSUP, de 08 de agosto de 2012, permanecem inalteradas.

**Artigo. 4º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Redenção, 3 de outubro de 2012

  
Prof. Dr. Paulo Speller  
Reitor

## Anexo I

### INDICADORES DE VULNERABILIDADE

Para fins da análise socioeconômica, o Programa de Assistência Estudantil (PAES) utiliza alguns índices que permitem priorizar aqueles estudantes que apresentam aspectos que podem ser indicadores de vulnerabilidade. Esses indicadores servirão de base para o estabelecimento do Índice de Classificação do grau de vulnerabilidade do estudante.

O Índice de Classificação (IC) tem como objetivo oferecer um parâmetro no momento da análise socioeconômica realizada. Os candidatos ao PAES serão priorizados em ordem crescente dos valores do seguinte Índice de Classificação, calculado pela fórmula:

$$IC = (RT/GF) \times MR \times DG \times EP \times ZR \times RI$$

Nesta fórmula as parcelas têm os seguintes significados:

**IC:** Índice de Classificação;

**RT:** Renda bruta total mensal familiar;

**GF:** Número de membros do grupo familiar incluindo o candidato;

**MR:** Índice redutor associado a gastos com a moradia do grupo familiar;

**DG:** Índice redutor associado à existência de doença grave conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 ou conforme parecer médico do profissional da Divisão de Saúde se a Comissão de Seleção considerar relevante para o prosseguimento da análise;

**EP:** índice redutor associado ao incentivo ao estudante proveniente de escola pública;

**ZR:** índice redutor associado ao incentivo ao estudante cuja moradia localiza-se na zona rural;

**RI:** índice redutor associado ao incentivo ao estudante cuja renda familiar é instável.

**Define-se MR como:**

MR = 1 se a moradia é própria ou cedida;

MR = 1 - 0,4 x (gastos com moradia/RT) se a moradia for financiada ou alugada (nos gastos com moradia não se consideram gastos com luz, água e telefone; limita-se o gasto com moradia ao valor máximo de 1 salário mínimo).

**Define-se DG como:**

DG = 0,8 se existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998-2001;

DG = 1 se não existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998/2001.

**Define-se EP como:**

EP = 0,6 se o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública;

EP = 0,8 se o candidato cursou escola particular com bolsa parcial ou escolas técnicas públicos;

EP = 1 em outros casos.

**Define-se ZR como:**

ZR=0,6 se a família de origem do estudante reside na zona rural.

ZR=1 se a família de origem do estudante reside em zona urbana.

**Define-se como RI como:**

RI=0,6 se a família de origem do estudante possui renda instável.

RI=1 se a família de origem do estudante possui renda regular.

8